



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 6ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 de janeiro de 2024, às 19h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela Companhia Província de Securitização (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação

- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos Titulares da 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“Titulares dos CRA”, “CRA” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.5.4 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 6ª (Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 27 de setembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

- 3. PRESENÇA:** Presentes os Representantes **(i)** dos Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.

- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustiloni.

- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo de deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Sustar os efeitos do Vencimento Antecipado Automático da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022 (“CPR-F 1”) e da Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2022 (“CPR-F 2”, e quando denominadas em conjunto apenas “CPR-Fs”) e, consequentemente dos CRA, nos termos da cláusula 7.1 item (i) das CPR-Fs, em



decorrência do descumprimento da obrigação de recomposição do valor mínimo do Fundo de Despesas, previsto na cláusula 3.1.3 dos mesmos instrumentos, tendo o referido prazo escoado em 13 de outubro de 2023;

(ii) Sustar os efeitos do Vencimento Antecipado Automático das CPR-Fs e, consequentemente dos CRA, nos termos da cláusula 7.1 item (i) das CPR-Fs, em decorrência do descumprimento do prazo concedido na Ata de Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em primeira convocação aos 25 de outubro de 2023 ("6ª AEI"), item (v) da Ordem do Dia, para que a Devedora reconstituísse os Recebíveis ou o *Cash Collateral*, sob pena de multa moratória;

(iii) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado não automático, das CPR-Fs e, consequentemente dos CRA, nos termos da cláusula 7.2 item (i), em decorrência do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 5.1 item (xxvi) do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 27 de setembro de 2022 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), que consiste no envio da Notificação de Cessão, conforme definido, tendo o referido prazo escoado em 22 de setembro de 2023;

(iv) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado não automático das CPR-Fs e, consequentemente dos CRA, nos termos da cláusula 7.2 item (i), em razão do descumprimento previsto na cláusula 10.2 item (xxiii) letra (c) das CPR-Fs, para que o Devedor entregasse à Emissora e ao Agente Fiduciário, a cópia integral da declaração, original ou retificadora, de Imposto de renda do Emitente e dos Avalistas Pessoa Física, tendo o referido prazo escoado em 14 de julho de 2023;

(v) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado não automático das CPR-Fs e, consequentemente dos CRA, nos termos da cláusula 7.2 item (i) das CPR-Fs, decorrente do não envio da Declaração de ocorrência ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado do Emitente nos termos da cláusula 10.2 item (xxiii) letra (f), dos mesmos instrumentos;

(vi) Aprovar a não decretação do vencimento antecipado não automático das CPR-Fs e, consequentemente dos CRA, nos termos da cláusula 7.2 item (i) das CPR-Fs, em decorrência do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 10.2 item (xxxi), que consiste no envio do Relatório de Auditoria, conforme definido nas CPR-Fs;

(vii) Caso seja deliberado pela suspensão dos efeitos do vencimento antecipado automático das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA, nos termos dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, conceder um prazo adicional de 30 dias (trinta dias) contados da realização da Assembleia, para que a Devedora (i) recomponha o Fundo de Despesas; e (ii) constitua os Recebíveis ou o *Cash Collateral*, sendo certo que, caso ocorra a Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa dos CRA, os itens previstos no (i) à (ix)



da Ordem do Dia, perderão sua eficácia diante da evidente perda de objeto, oportunidade na qual será concedido o perdão temporário a todos os descumprimentos listados nas referidas ordens do dia;

(viii) Caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipados não automático das CPR-Fs, e conseqüentemente, dos CRA, nos termos dos itens (iii) a (vi) da Ordem do Dia, conceder um prazo adicional de 30 dias (trinta dias) contados da realização da Assembleia, para que a Devedora: (i) providencie o envio da Notificação de Cessão, conforme definido na cláusula 5.1 item (xxvi) do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) entregue à Emissora e ao Agente Fiduciário, a cópia integral da declaração, original ou retificadora, de Imposto de renda do Emitente e dos Avalistas Pessoa Física; (iii) envie a Declaração de ocorrência ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado do Emitente nos termos da cláusula 10.2 item (xxiii) letra (f); e (iv) envie o Relatório de Auditoria, conforme definido nas CPR-Fs, sendo certo que, caso ocorra a Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa dos CRA, os itens previstos no (i) à (viii) da Ordem do Dia, perderão sua eficácia diante da evidente perda de objeto;

(ix) Aprovar a realização da Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa das CPR-Fs e, conseqüentemente, a Amortização Extraordinária Parcial dos CRA, que deverá ser realizada até **31 de janeiro de 2024** no âmbito da CPR-F, no importe de **R\$ 45.607.774,23 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**. A Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa dos CRA, será realizada pela Emissora através do ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), observado o prazo mínimo para a criação do referido evento no ambiente B3. Em contrapartida a aprovação, autorizar o pagamento de um prêmio aos Titulares dos CRA, pela Devedora, na mesma data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa dos CRA no montante total de **R\$ 2.333.941,40 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**, sendo certo que o referido prêmio será direcionado aos Titulares dos CRA na seguinte proporção: (a) será devido aos Titulares dos CRA Subordinados a quantia de **R\$ 700.182,42 (setecentos mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**; e (b) será devido aos Titulares CRA Seniores a quantia de **R\$ 1.633.758,98 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)** a despeito das cláusulas 7.1.2 e 7.1.3 do Termo de Securitização e 6.3.2 e 6.3.3 das CPR-Fs;

(x) Caso aprovado o item (ix) acima, aprovar que o saldo da Operação remanescente após a Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa apurado em **31 de janeiro de 2024**, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que **R\$ 265.575,05 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)** corresponde ao saldo dos CRA Seniores e **R\$ 734.424,95 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)**

corresponde ao saldo dos CRA Subordinados, e deverão ser devidamente quitados pela Devedora da seguinte forma: (i) Pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do saldo de ambas as séries, acrescido dos Juros Remuneratórios, a ser realizado no dia **30 de junho de 2024**; e (ii) pagamento do saldo remanescente de ambas as séries, acrescido dos Juros Remuneratórios, a ser realizado no dia **30 de outubro de 2024 (“Nova Data de Vencimento”)**; e

(xi) Aprovar ou não, a Emissora a proceder com a liberação de toda e qualquer garantia constituída no âmbito dos CRA, desde que a Devedora realize o pré-pagamento dos CRA, nos termos o item (ix) da Ordem do Dia, acima;

(xii) Aprovar ou não a dispensa do cumprimento, pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações de ordem não pecuniária previstas no âmbito dos Documentos da Operação, excetuando-se as obrigações de cunho regulatório, as quais deverão ser observadas na forma e prazos previstos nos Documentos da Operação; e

(xiii) Autorizar ou não, que a Devedora emita novos títulos de renda fixa (CRAs), junto a outras Securitizadoras atuantes no mercado financeiro e de capitais, desde que o objeto do futuro CRA, seja ao menos visando o pagamento do CRA atual a ser realizado em 31 de janeiro de 2024, no importe de **R\$ 48.000.0000,00 (quarenta e oito milhões de reais)**.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático das CPR-Fs e, conseqüentemente dos CRA, nos termos da cláusula 7.1 item (i) das CPR-Fs, em decorrência do descumprimento da obrigação de recomposição do valor mínimo do Fundo de Despesas, previsto na cláusula 3.1.3 dos mesmos instrumentos, tendo o referido prazo escoado em 13 de outubro de 2023;
- (ii) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático das CPR-Fs e, conseqüentemente dos CRA, nos termos da cláusula 7.1 item (i) das CPR-Fs, em decorrência do descumprimento do prazo concedido na 6ª AEI, item (v) da Ordem do Dia, para que a Devedora reconstituísse os Recebíveis ou o Cash Collateral, sob pena de multa moratória;

- (iii) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado não automático, das CPR-Fs e, conseqüentemente dos CRA, nos termos da cláusula 7.2 item (i), em decorrência do não cumprimento da obrigação prevista na cláusula 5.1 item (xxvi) do Contrato de Cessão Fiduciária, que consiste no envio da Notificação de Cessão, conforme definido, tendo o referido prazo escoado em 22 de setembro de 2023;
- (iv) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado não automático das CPR-Fs e, conseqüentemente dos CRA, nos termos da cláusula 7.2 item (i), em razão do descumprimento previsto na cláusula 10.2 item (xxiii) letra (c) das CPR-Fs, para que o Devedor entregasse à Emissora e ao Agente Fiduciário, a cópia integral da declaração, original ou retificadora, de Imposto de renda do Emitente e dos Avalistas Pessoa Física, tendo o referido prazo escoado em 14 de julho de 2023;
- (v) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado não automático das CPR-Fs e, conseqüentemente dos CRA, nos termos da cláusula 7.2 item (i) das CPR-Fs, decorrente do não envio da Declaração de ocorrência ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado do Emitente nos termos da cláusula 10.2 item (xxiii) letra (f), dos mesmos instrumentos;
- (vi) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a não decretação do vencimento antecipado não automático das CPR-Fs e, conseqüentemente dos CRA, nos termos da cláusula 7.2 item (i) das CPR-Fs, em decorrência do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 10.2 item (xxxi), que consiste no envio do Relatório de Auditoria, conforme definido nas CPR-Fs;
- (vii) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, a concessão de prazo adicional de 30 dias (trinta dias) contados da realização da Assembleia, para que a Devedora (i) recomponha o Fundo de Despesas; e (ii) constitua os Recebíveis

ou o Cash Collateral, sendo certo que, caso ocorra a Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa dos CRA, os itens previstos no (i) à (ix) da Ordem do Dia, perderão sua eficácia diante da evidente perda de objeto, oportunidade na qual será concedido o perdão temporário a todos os descumprimentos listados nas referidas ordens do dia;

- (viii) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia, a concessão de prazo adicional de 30 dias (trinta dias) contados da realização da Assembleia, para que a Devedora: (i) providencie o envio da Notificação de Cessão, conforme definido na cláusula 5.1 item (xxvi) do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) entregue à Emissora e ao Agente Fiduciário, a cópia integral da declaração, original ou retificadora, de Imposto de renda do Emitente e dos Avalistas Pessoa Física; (iii) envie a Declaração de ocorrência ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado do Emitente nos termos da cláusula 10.2 item (xxiii) letra (f); e (iv) envie o Relatório de Auditoria, conforme definido nas CPR-Fs, sendo certo que, caso ocorra a Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa dos CRA, os itens previstos no (i) à (viii) da Ordem do Dia, perderão sua eficácia diante da evidente perda de objeto;
- (ix) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ix) da Ordem do Dia, a Amortização Extraordinária Parcial dos CRA, que deverá ser realizada até **31 de janeiro de 2024** no âmbito da CPR-F, no importe de **R\$ 45.607.774,23 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**. A Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa dos CRA, será realizada pela Emissora através do ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), observado o prazo mínimo para a criação do referido evento no ambiente B3. Em contrapartida a aprovação, autorizar o pagamento de um prêmio aos Titulares dos CRA, pela Devedora, na mesma data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa dos CRA no montante total de **R\$ 2.333.941,40 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**, sendo certo que o referido prêmio será direcionado aos Titulares dos CRA na seguinte proporção: (a) será devido aos Titulares dos CRA Subordinados a quantia de **R\$ 700.182,42 (setecentos mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**; e (b) será devido aos Titulares CRA Seniores a quantia de **R\$ 1.633.758,98 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)** a despeito das cláusulas 7.1.2 e 7.1.3 do Termo de Securitização e 6.3.2 e 6.3.3 das CPR-Fs;

- (x) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (x) da Ordem do Dia, que o saldo da Operação remanescente após a Amortização Extraordinária Parcial e Facultativa apurado em 31 de janeiro de 2024, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que **R\$ 265.575,05 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)** corresponde ao saldo dos CRA Seniores e **R\$ 734.424,95 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)** corresponde ao saldo dos CRA Subordinados, e deverão ser devidamente quitados pela Devedora da seguinte forma: (i) Pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do saldo de ambas as séries, acrescido dos Juros Remuneratórios, a ser realizado no dia **30 de junho de 2024**; e (ii) pagamento do saldo remanescente de ambas as séries, acrescido dos Juros Remuneratórios, a ser realizado no dia **30 de outubro de 2024 (“Nova Data de Vencimento”)**;
- (xi) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (xi) da Ordem do Dia, a Emissora a proceder com a liberação de toda e qualquer garantia constituída no âmbito dos CRA, desde que a Devedora realize o pré-pagamento dos CRA, nos termos o item (ix) da Ordem do Dia, acima;
- (xii) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (xii) da Ordem do Dia, a dispensa do cumprimento, pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações de ordem não pecuniária previstas no âmbito dos Documentos da Operação, excetuando-se as obrigações de cunho regulatório, as quais deverão ser observadas na forma e prazos previstos nos Documentos da Operação; e
- (xiii) Os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (xiii) da Ordem do Dia, que a Devedora emita novos títulos de renda fixa (CRAs), junto a outras Securitizadoras atuantes no mercado financeiro e de capitais, desde que o objeto do futuro CRA, seja ao menos visando o pagamento do CRA atual a ser realizado em 31 de janeiro de 2024, no importe de **R\$ 48.000.0000,00 (quarenta e oito milhões de reais)**.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à

viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO